

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES DE ENCOSTAS PARA RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA RUA OLEGÁRIO DE OLIVEIRA, BAIRRO JARDIM CACHOEIRA

Informações da unidade requisitante	
UG Requisitante: Secretaria de Obras	Setor Requisitante: SO
Responsável pela demanda: Bruna Ferreira da Rocha	
Cargo: Secretária de Obras	

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO
A justificativa para a utilização do estudo técnico preliminar simplificado, conforme o artigo 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, pode ser fundamentada em diversos aspectos, especialmente em situações onde o objeto da contratação foi definido e aprovado pelo órgão de fomento, como neste caso. Dessa forma, em razão da especificidade da concessão dos recursos pela SEDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e da aprovação dos anteprojetos pelo seu corpo técnico, por meio do REC-MG-3136702-20260305-16, não cabe a análise de soluções alternativas para as intervenções na área mencionada, por se tratar de solução eminentemente técnica, validada por técnicos especializados no comportamento de solos e rochas e sua aplicação em obras de estabilização de encostas. Ademais, a não execução da solução acordada entre a SEDEC e o Município, já aprovada pelo órgão concedente, configuraria desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, justifica-se a adoção do Estudo Técnico Preliminar simplificado, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação está claramente definido, com solução técnica previamente analisada e aprovada pela área técnica do Ministério da Integração e Desenvolvimento Nacional (MIDR)/SEDEC. A complexidade técnica do objeto já foi superada na etapa anterior à análise, mediante avaliação por equipe especializada, não havendo margem para redefinições ou comparações entre alternativas. Assim, o ETP simplificado se mostra suficiente e adequado para instruir a fase preparatória da contratação. Por todo o exposto, adotamos o ETP simplificado, que conterà todos os elementos obrigatórios, descritos na retrocitada lei, em seus itens I, IV, VI, VIII e XIII, conforme a seguir, além de informações relativas ao licenciamento ambiental e licitação.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a reconstrução e recuperação da Rua Olegário de Oliveira, localizada no bairro Jardim Cachoeira, em razão dos danos ocasionados pelo excepcional evento de chuvas ocorrido em fevereiro de 2026, que provocou processos de instabilidade de encostas, erosões, deslizamentos de terra, enxurradas, alagamentos e comprometimentos diversos da infraestrutura urbana municipal.

A necessidade da contratação decorre do comprometimento das condições de segurança, estabilidade e funcionalidade da área objeto da intervenção, atingida pelos efeitos das precipitações extraordinárias registradas no Município. A intervenção pretende restabelecer as condições adequadas de utilização da via



e de segurança da população, bem como recuperar a infraestrutura pública afetada pelo desastre.

A situação da Rua Olegário de Oliveira deve ser analisada dentro do contexto físico-territorial de Juiz de Fora. A localização do município em região caracterizada por relevo predominantemente ondulado e acidentado, com presença de morros, encostas, fundos de vale e áreas com diferentes graus de declividade. Essas características, associadas ao processo de ocupação urbana e à ocorrência de precipitações intensas, contribuem para a suscetibilidade de determinados setores do território municipal à ocorrência de processos erosivos, escorregamentos e movimentos de massa.

Estudo desenvolvido a partir de dados de áreas de risco mapeadas pela Defesa Civil identificou 222 pontos de risco a deslizamentos na área urbana de Juiz de Fora, dos quais 124 estavam localizados em áreas com declividade igual ou superior a 30%. O estudo também demonstrou correlação entre os volumes acumulados de precipitação e a ocorrência de deslizamentos, indicando a importância dos eventos pluviométricos como fator de deflagração de processos de instabilidade no Município.

Esse contexto é particularmente relevante para a região do Jardim Cachoeira/Monte Castelo. Documentação territorial do Censo 2022 do IBGE identifica o Jardim Cachoeira e a Fazenda Santa Cândida como aglomerado subnormal inserido no bairro Monte Castelo, evidenciando a existência, naquela área, de ocupação urbana consolidada em território que demanda atenção quanto às condições de infraestrutura e vulnerabilidade socioambiental.

A própria infraestrutura urbana da região apresenta histórico de problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais. Em intervenção acompanhada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, foram relatados problemas recorrentes de grande volume de água e barro provenientes das áreas mais altas do Monte Castelo, com impactos sobre vias e áreas mais baixas, tendo sido executadas e planejadas obras de captação e redirecionamento das águas pluviais justamente com o objetivo de evitar a sobrecarga sobre o Jardim Cachoeira.

Também existem registros históricos de ocorrências relacionadas às chuvas no Jardim Cachoeira. Em dezembro de 2011, durante episódio de fortes precipitações, a Defesa Civil registrou 90 ocorrências em apenas 24 horas no Município, tendo uma família do Jardim Cachoeira sido desalojada em razão dos efeitos das chuvas. O episódio integra um histórico mais amplo de ocorrências relacionadas à instabilidade de terrenos e à vulnerabilidade de áreas urbanizadas do Município.

A recorrência dos eventos demonstra que a vulnerabilidade de Juiz de Fora aos efeitos das chuvas intensas não constitui fenômeno isolado. Ao longo dos anos, o Município tem registrado escorregamentos de taludes, deslizamentos de terra, erosões, quedas de muros, alagamentos e interdições de vias, com impactos sobre a população e sobre a infraestrutura pública.

Em 2020, por exemplo, episódios de chuvas intensas provocaram grande número de ocorrências de deslizamentos e outros danos em diferentes regiões da cidade, evidenciando a recorrência dos processos de instabilidade associados às precipitações. Esse histórico reforça a necessidade de que intervenções de reconstrução em áreas afetadas considerem não apenas a recomposição dos elementos danificados, mas também as condições que contribuem para sua vulnerabilidade.

O cenário de risco foi significativamente agravado pelo evento hidrometeorológico de fevereiro de 2026. A partir da noite de 22 de fevereiro, uma sequência de chuvas intensas e persistentes atingiu Juiz de Fora, provocando impactos expressivos sobre a população, a circulação urbana e a infraestrutura pública e privada. Em razão da magnitude do evento, o Município declarou Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026, classificando o desastre como tempestade local/convectiva – chuvas intensas. O Decreto registrou, entre outros efeitos, alagamentos generalizados, enxurradas, deslizamentos de terra, desabamentos de muros, bloqueios de trânsito e diversos pontos de risco geológico em áreas urbanas.

O Estado de Minas Gerais reconheceu formalmente o decreto municipal por meio do Decreto com Numeração Especial nº 166, de 24 de fevereiro de 2026, reconhecendo que o evento adverso provocou danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos, comprometendo a capacidade de resposta da Administração Pública Municipal. Posteriormente, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública no Município em decorrência dos desastres provocados pelas chuvas intensas.

A magnitude das precipitações evidencia a excepcionalidade do evento. O Decreto Municipal registrou que, até a madrugada de 24 de fevereiro, o acumulado pluviométrico havia alcançado 584 mm, tornando fevereiro de 2026 o mês mais chuvoso da história do Município e representando volume próximo a quatro vezes a média histórica para o período.

Os efeitos do evento atingiram de maneira significativa a região do Jardim Cachoeira/Monte Castelo. Em 25 de fevereiro de 2026, a Companhia de Saneamento Municipal – Cesama informou que parte do abastecimento da região estava sendo afetada em razão dos impactos das chuvas, com ocorrências relacionadas a deslizamentos de taludes, rompimentos de redes, falta de energia e paralisações preventivas para garantir a segurança das estruturas. A área atendida pelo Booster Carlos Chagas incluía o Jardim Cachoeira e parte do Monte Castelo, demonstrando que os efeitos do evento alcançaram diretamente a infraestrutura de serviços públicos da região.

A mobilidade da região também foi afetada pelo desastre. Durante o período crítico das chuvas, a operação do transporte coletivo municipal sofreu forte redução em razão da obstrução de vias e da dificuldade de acesso a determinadas regiões e bairros. Entre as linhas que permaneceram em operação estava a linha 601 – Jardim Cachoeira/Via Monte Castelo, o que demonstra a relevância da ligação viária da região para a mobilidade da população.

No caso específico da Rua Olegário de Oliveira, a necessidade de intervenção decorre do comprometimento da infraestrutura viária associado ao evento de fevereiro de 2026 e das condições de vulnerabilidade existentes na área. A recuperação da via deve ser realizada de forma tecnicamente adequada, considerando sua inserção em região caracterizada por relevo acidentado, ocupação urbana e histórico de problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais e à instabilidade de terrenos.

A situação não deve ser tratada como simples dano superficial ao pavimento ou como serviço rotineiro de manutenção viária. Em áreas sujeitas à ação intensa das águas pluviais e a processos erosivos e de instabilidade, a recomposição isolada do pavimento, sem a avaliação das condições do terreno e do sistema de drenagem, pode resultar em solução de baixa durabilidade e em reincidência dos danos.

Assim, a intervenção pretendida deverá considerar, conforme os estudos e projetos de engenharia pertinentes, as condições geotécnicas, topográficas e hidrológicas da área, de modo a identificar as causas do comprometimento e estabelecer solução capaz de proporcionar estabilidade e segurança à infraestrutura reconstruída.

A solução poderá envolver, conforme a necessidade identificada pelos estudos técnicos, medidas de estabilização de taludes, contenção de encostas, drenagem superficial e/ou profunda, controle e direcionamento das águas pluviais, recomposição da plataforma da via, proteção contra processos erosivos, recuperação do pavimento e demais serviços necessários ao restabelecimento da funcionalidade do local.

A adoção de solução adequada é necessária também para reduzir a possibilidade de agravamento dos danos diante da ocorrência de novos eventos de chuva intensa. A saturação do solo e a concentração inadequada do escoamento superficial podem contribuir para a evolução de processos erosivos e de instabilidade, comprometendo novamente a via e podendo atingir imóveis, redes de infraestrutura e demais equipamentos públicos existentes no entorno.

Sob a perspectiva do interesse público, a recuperação da Rua Olegário de Oliveira é necessária para restabelecer a mobilidade e a acessibilidade da população, assegurar condições adequadas de segurança para pedestres e veículos, preservar o patrimônio público, possibilitar a continuidade dos serviços públicos e reduzir a vulnerabilidade da comunidade do Jardim Cachoeira/Monte Castelo diante de novos eventos hidrometeorológicos extremos.

A via constitui elemento essencial da infraestrutura urbana local, sendo necessária para a circulação dos moradores, acesso a imóveis, prestação de serviços públicos, transporte coletivo, coleta de resíduos, manutenção urbana, abastecimento e atendimento por serviços de emergência, incluindo Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e atendimento médico.

A manutenção da situação existente ou a adoção de soluções meramente emergenciais poderá prolongar a exposição da população aos riscos e aumentar a possibilidade de agravamento dos danos. Além disso, a ausência de uma solução definitiva poderá demandar novas intervenções emergenciais, elevando os custos para a Administração Pública e comprometendo a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

A contratação pretendida deve, portanto, ser compreendida como ação de reconstrução e redução de vulnerabilidade, vinculada às medidas de recuperação das áreas atingidas pelo desastre de fevereiro de 2026. A intervenção deverá buscar não apenas restabelecer a condição anterior da via, mas incorporar, dentro dos limites técnicos e econômicos do empreendimento, soluções que proporcionem maior segurança, durabilidade e resiliência à infraestrutura.

A necessidade da contratação encontra-se, assim, diretamente relacionada à proteção do interesse coletivo, à preservação da infraestrutura pública e à garantia das condições mínimas necessárias ao funcionamento regular da comunidade. A reconstrução da Rua Olegário de Oliveira representa medida de recuperação de



infraestrutura essencial, especialmente diante da vulnerabilidade territorial da região e da recorrência histórica de eventos associados às chuvas intensas.

A intervenção deverá ser fundamentada em solução de engenharia compatível com as características físicas e geotécnicas do local, considerando o histórico de vulnerabilidade da região do Jardim Cachoeira/Monte Castelo e a necessidade de conferir à infraestrutura reconstruída condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e resiliência diante da ocorrência de futuros eventos de precipitação intensa.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS

A contratação se refere à execução de projetos básico e executivo e obras para reconstrução do trecho de 8,00m de extensão de passeio na rua Olegário de Oliveira (2,50m de largura), em concreto armado, com implantação de contenção em cortina atirantada (8,00m C x 7,0m A), considerando o anteprojeto aprovado pela SEDEC/MIDR.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação será de R\$ 395.344,78 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais, e setenta e oito centavos), conforme REC-MG-3136702-20260305-16 da SEDEC, em anexo.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e as características da intervenção pretendida, entende-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços necessários à reconstrução da Rua Olegário de Oliveira apresentam elevado grau de interdependência e devem ser executados de forma integrada, sob uma única responsabilidade técnica.

A intervenção não se limita à simples recomposição do pavimento da via, abrangendo um conjunto de serviços e soluções de engenharia que, conforme as condições verificadas no local e os projetos e estudos que instruirão a contratação, poderão envolver serviços de preparação e recuperação do terreno, movimentação e recomposição de solo, estabilização e/ou contenção, implantação ou recuperação dos sistemas de drenagem, recomposição da plataforma da via, pavimentação e demais elementos necessários ao restabelecimento de suas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

Tais serviços possuem relação de dependência entre si, de modo que a execução inadequada ou desconectada de qualquer uma das etapas poderá comprometer o desempenho das demais e, consequentemente, a segurança e a vida útil da solução implantada. A drenagem, por exemplo, constitui elemento diretamente relacionado à estabilidade do terreno e à preservação da plataforma da via, especialmente diante da natureza do dano provocado pelas chuvas intensas que atingiram o local em fevereiro de 2026.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre métodos executivos, materiais e soluções adotadas, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, além de dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas ou patologias decorrentes da execução.

Sob o aspecto da responsabilidade técnica, a contratação de uma única empresa para a execução integrada da intervenção permite estabelecer de maneira clara a responsabilidade pela solução implantada e pelo resultado final da obra, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e eventual responsabilização por defeitos de execução. Essa condição é particularmente relevante em uma obra de reconstrução decorrente de processo erosivo e de instabilidade, na qual os diferentes elementos da intervenção apresentam estreita relação entre si.

Além disso, o parcelamento poderia resultar na necessidade de compatibilização de diferentes contratos, cronogramas, equipes e responsabilidades, aumentando a complexidade da gestão contratual e o risco de



descontinuidade entre etapas. Tal circunstância poderia prolongar o período necessário para o restabelecimento definitivo da via, mantendo a população do bairro Jardim Cachoeira submetida às limitações de acesso e às condições de vulnerabilidade decorrentes da situação existente.

A execução integrada também favorece a padronização dos métodos construtivos, o controle da qualidade dos materiais e serviços, a compatibilização do cronograma físico e a fiscalização da obra, permitindo que todas as etapas sejam desenvolvidas segundo uma solução técnica única e coerente.

Ressalta-se que o não parcelamento ora justificado não decorre de mera conveniência administrativa, mas da própria natureza da solução de engenharia a ser implantada. A divisão da contratação somente seria vantajosa quando os objetos fossem tecnicamente independentes e sua execução separada não comprometesse a funcionalidade ou a responsabilidade pelo resultado. No presente caso, entretanto, os serviços integram uma única solução destinada à recuperação da infraestrutura viária afetada pelo desastre. Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos serviços, a necessidade de compatibilização entre as diferentes etapas da obra, a busca pela segurança e durabilidade da solução, a redução dos riscos de conflitos de responsabilidade e a necessidade de assegurar uma única responsabilidade técnica pelo resultado global da intervenção, conclui-se que o agrupamento dos serviços em uma única contratação é a alternativa mais adequada ao interesse público.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A recuperação da Rua Olegário de Oliveira, localizada no bairro Jardim Cachoeira, não se enquadram no anexo único da Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 217/2017. Portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental, cabendo apenas a emissão de declaração junto ao órgão licenciador.

Adicionalmente, se a intervenção estiver localizada em faixa marginal de curso d'água, torna-se necessária a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, bem como a outorga junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM.

Caso haja a necessidade de remoção de indivíduos arbóreos, a mesma deverá ser informada e solicitada previamente.

(retirado do despacho 4- 10.022/2026)

LICITAÇÃO

Em exígua análise acerca da escolha da Modalidade da Licitação, observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a **Concorrência Eletrônica**, pois as demais modalidades não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a execução de obra de engenharia com as características da obra de Construção de Contenção de Encostas, como pode se verificar:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. 5.4.4.” (GRIFO PRÓPRIO)

A adoção do regime de execução integrado, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, se mostra a mais adequada para a presente contratação, cujo objeto é a construção de contenção de encosta em área com características geotécnicas específicas.

Trata-se de obra que envolve algum grau de complexidade técnica, considerando fatores como:

- Instabilidade do terreno e risco geológico;
- Necessidade de adequações conforme as condições encontradas durante a execução;



- Limitações de acesso e interferências ambientais ou urbanísticas;
- Possíveis variações de solução técnica em função da evolução dos serviços preliminares (limpeza, escavações, drenagem).

Neste contexto, embora já exista anteprojeto e documentação técnica de referência elaborada pela Administração, entende-se que o regime integrado oferece maior flexibilidade ao contratado para desenvolver os projetos básico e executivo e ajustar a solução previamente definida às condições efetivas do local, mantendo-se o controle da Administração sobre os parâmetros e diretrizes do objeto.

Além disso, a escolha desse regime permite maior otimização de tempo e recursos, à medida que se evita a necessidade de revisões dos projetos antes da licitação, transferindo para o contratado a responsabilidade pelo aperfeiçoamento técnico do projeto, sem comprometer a qualidade ou segurança da obra.

A medida também é vantajosa sob a perspectiva da economicidade, pois permite ao contratado propor soluções executivas mais adequadas e eficientes, com base na expertise técnica e na realidade encontrada em campo.

Dessa forma, a adoção do **regime integrado** está devidamente justificada pelas peculiaridades técnicas da obra, pela necessidade de ajustes de projeto durante a execução e pela vantajosidade da solução sob os aspectos técnico, econômico e de celeridade administrativa.

“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - **contratação integrada**;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.” (GRIFO PRÓPRIO)

Tendo em vista a modalidade de Concorrência Eletrônica, bem como o caráter do objeto licitado, será adotado o critério de julgamento como **maior desconto**, adotando como base os artigos 33 e 34 da retrocitada Lei Federal:

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - **maior desconto**;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.” (GRIFO PRÓPRIO)

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Ao fim, haja vista a adoção da Concorrência Eletrônica, bem como o caráter de maior desconto, será adotado o modo de disputa **aberto**, a fim de viabilizar a possibilidade de disputa entre as sociedades empresárias, tendo como sustentáculo o art. 56 da Lei Federal retro:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando



adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.”
(GRIFO PRÓPRIO)

**XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA
O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Diante da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de contenção de encosta em áreas classificadas como de risco geológico, considerando a complexidade técnica envolvida e a necessidade de compatibilização das soluções executivas com as condições efetivamente encontradas atualmente nos locais, entende-se como tecnicamente justificável e juridicamente adequada a adoção do regime de execução integrado, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração já dispõe de anteprojeto aprovado pela SEDEC/Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e o recurso necessário à execução das obras encontra-se formalmente assegurado por meio do REC-MG-3136702-20260305-16 (anexo).

A adoção do regime integrado permitirá que o contratado desenvolva os projetos básico e executivo com base no anteprojeto fornecido, podendo propor, quando necessário, ajustes técnicos pontuais que garantam maior compatibilidade entre o projeto e as condições reais do terreno, preservando os parâmetros definidos e as diretrizes aprovadas pelos órgãos competentes.

Destaca-se, ainda, que a realização da obra atende diretamente a requisitos de segurança para a população local, mitigando riscos de escorregamento de massa e colapso da encosta, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio e da infraestrutura urbana da região afetada.

Profissional responsável pelas informações do ETP

Nome: Juliana Guarinello dos Santos

Cargo: Assistente de Administração VI

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



Análise de Metas - Reconstrução

ANÁLISE DE METAS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Dados da Meta		
	Descrição Reconstrução do trecho de 20,0m da rua da Fé (3,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (22,0m C x 5,0m A)	Grupo/Subgrupo OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (RODOVIA)	Localização 21º 46' 28" S 43º 19' 57" W
	Trata-se de pleito encaminhado pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que tem por objeto a reconstrução parcial de pavimentação em trecho de 20,00 m de extensão por 3,00 m de largura, a execução de passeio com a mesma extensão e largura de 1,50 m, a implantação de canaleta de crista e de guarda-corpo ao longo do referido segmento, bem como a execução de solução de contenção do tipo cortina ancorada, com 20,00 m de extensão e 5,00 m de altura. No que se refere às condições atuais do local, verifica-se que o município adotou medidas emergenciais de caráter provisório, com vistas à mitigação dos riscos existentes, consistentes na implantação de sinalização e dispositivos de isolamento da área afetada, com o intuito de resguardar a segurança de pedestres e moradores até a execução das intervenções definitivas. Diante do exposto, registra-se que as medidas provisórias adotadas mostram-se adequadas sob o ponto de vista da segurança imediata, não afastando, contudo, a necessidade de execução das soluções definitivas propostas, as quais deverão ser devidamente detalhadas em projeto técnico específico, com a correspondente memória de cálculo e justificativas que comprovem sua viabilidade e adequação às condições locais.		
	1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não Ressalta-se que não foi possível identificar de forma precisa a mancha de atingimento do desastre a partir do Relatório Diagnóstico, em razão de limitações do sistema, bem como da ausência de menção específica ao bairro no item 4.3 do Formulário de Informações do Desastre (FIDE). Não obstante, infere-se que a área objeto da intervenção encontra-se inserida no contexto territorial afetado pelo evento adverso. Ademais, a realização de vistoria in loco por equipe técnica da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), no período pós-desastre, corrobora a confiabilidade das informações prestadas pelo município, uma vez que foram verificados, diretamente, os locais atingidos		
1	2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não Sim. A solução preliminar apresentada pelo município demonstra relação direta com os danos observados na infraestrutura pública em decorrência do evento adverso. A intervenção proposta contempla a recomposição do trecho viário afetado, associada à implantação de estrutura de contenção destinada à estabilização do maciço adjacente, medidas que se mostram compatíveis com o tipo de dano identificado no local. Ressalta-se que, até o presente momento, não foram apresentados estudos geotécnicos detalhados ou projeto executivo que permitam avaliação técnica aprofundada da solução de engenharia adotada. Entretanto, com base nas informações preliminares constantes no processo, bem como nos registros apresentados pelo ente federativo, entende-se que a alternativa técnica proposta se mostra, em princípio, compatível com o cenário de comprometimento da infraestrutura decorrente do desastre.		
	3. É possível estimar os custos? ☒ Sim ☐ Não Conforme informado pelo município, a estimativa apresentada foi elaborada a partir de referências técnicas consolidadas, notadamente parâmetros constantes do Manual da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro (GEO-RIO), instituição reconhecida pela atuação no gerenciamento de riscos geológico-geotécnicos e na execução de obras de estabilização de encostas em ambiente urbano. Considerando que o município de Juiz de Fora apresenta características geomorfológicas típicas de áreas urbanizadas em regiões montanhosas, com encostas suscetíveis a processos de instabilidade geotécnica, entende-se que a utilização de parâmetros técnicos oriundos de referências consolidadas para obras de contenção de encostas constitui critério razoável para estimativa preliminar de custos. Adicionalmente, registra-se que, para os serviços de recomposição do pavimento asfáltico, foram considerados parâmetros técnicos usualmente empregados em obras de infraestrutura viária, em consonância com referenciais amplamente utilizados pela Administração Pública, a exemplo daqueles disponibilizados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o que contribui para conferir maior consistência técnica ao valor estimado.		
		Adequabilidade ☒ Sim ☐ Não	R\$ Solicitado R\$ 864.674,01
	Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)		R\$ Sugerido R\$ 864.674,01
	Descrição	Grupo/Subgrupo	Localização

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D0EB-B51A-7E38-7F8A e informe o código D0EB-B51A-7E38-7F8A

Reconstrução de trechos na rua Primeira Vitória. Trecho 01 de passeio em concreto armado com 12,00m Cx1,5m L e trecho 02 em CBUQ com 15,00m Cx2,00m L. Ambos com implantação de contenção em cortina atirantada (01 - 12,0m Cx4,0m A e 02 - 15,00m Cx4,00m A).	OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	21º 46' 43" S	43º 18' 34" W
Trata-se de pleito encaminhado pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que tem por objeto a reconstrução de dois trechos da Rua Primeira Vitória, localizada no Bairro Santo Antônio. O Trecho 1 contempla a execução de 12,00 m de canaleta de crista (40 x 40 cm), 12,00 m de canaleta de pé (40 x 40 cm), 12,00 m de passeio, bem como solução de contenção do tipo cortina ancorada, com altura de 4,00 m. O Trecho 2 compreende a execução de 15,00 m de pavimentação, implantação de guarda-corpo, canaleta de pé, canaleta de crista, calçada em concreto e cortina ancorada. Registra-se que a largura da pavimentação prevista é de 2,00 m, em razão de a via ter sido parcialmente destruída. A altura da cortina ancorada prevista para este trecho é de 4,00 m. De acordo com as informações apresentadas pelo ente federativo, os danos registrados na infraestrutura viária decorreram das chuvas intensas ocorridas em 23/02/2026, as quais provocaram processos de instabilização do talude, com consequente deslocamento do pavimento e comprometimento da estrutura de suporte da via. Verifica-se, ainda, que o município adotou medidas emergenciais de caráter provisório para mitigação dos riscos no local, consistentes na implantação de sinalização e dispositivos de isolamento da área afetada, com o objetivo de resguardar a segurança de pedestres e moradores até a execução das intervenções definitivas.			
1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre			
Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não Ressalta-se que não foi possível identificar de forma precisa a mancha de atingimento do desastre a partir do Relatório Diagnóstico, em razão de limitações do sistema, bem como da ausência de menção específica ao bairro no item 4.3 do Formulário de Informações do Desastre (FIDE). Não obstante, infere-se que a área objeto da intervenção encontra-se inserida no contexto territorial afetado pelo evento adverso. Ademais, a realização de vistoria in loco por equipe técnica da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), no período pós-desastre, corrobora a confiabilidade das informações prestadas pelo município, uma vez que foram verificados, diretamente, os locais atingidos.			
2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre			
Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não Sim. A solução preliminar apresentada pelo município demonstra relação direta com os danos observados na infraestrutura pública em decorrência do evento adverso. A intervenção proposta contempla a recomposição do trecho viário afetado, associada à implantação de estrutura de contenção destinada à estabilização do maciço adjacente, medidas que se mostram compatíveis com o tipo de dano identificado no local. Ressalta-se que, até o presente momento, não foram apresentados estudos geotécnicos detalhados ou projeto executivo que permitam avaliação técnica aprofundada da solução de engenharia adotada. Entretanto, com base nas informações preliminares constantes no processo, bem como nos registros apresentados pelo ente federativo, entende-se que a alternativa técnica proposta se mostra, em princípio, compatível com o cenário de comprometimento da infraestrutura decorrente do desastre.			
3. É possível estimar os custos?			
☒ Sim ☐ Não Conforme informado pelo município, a estimativa apresentada foi elaborada a partir de referências técnicas consolidadas, notadamente parâmetros constantes do Manual da Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro (GEO-RIO), instituição reconhecida pela atuação no gerenciamento de riscos geológico-geotécnicos e na execução de obras de estabilização de encostas em ambiente urbano. Considerando que o município de Juiz de Fora apresenta características geomorfológicas típicas de áreas urbanizadas em regiões montanhosas, com encostas suscetíveis a processos de instabilidade geotécnica, entende-se que a utilização de parâmetros técnicos oriundos de referências consolidadas para obras de contenção de encostas constitui critério razoável para estimativa preliminar de custos. Adicionalmente, registra-se que, para os serviços de recomposição do pavimento asfáltico, foram considerados parâmetros técnicos usualmente empregados em obras de infraestrutura viária, em consonância com referenciais amplamente utilizados pela Administração Pública, a exemplo daqueles disponibilizados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o que contribui para conferir maior consistência técnica ao valor estimado.			
	Adequabilidade	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	☒ Sim ☐ Não	R\$ 582.306,66	R\$ 582.306,66
Descrição	Grupo/Subgrupo	Localização	
Reconstrução do trecho de 8,00m de extensão de passeio na rua Olegário de Oliveira (2,50m de largura), em concreto armado, com implantação de contenção em cortina atirantada (8,00m C x 7,0m A).	OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	21º 44' 55" S	43º 18' 32" W

Trata-se de pleito encaminhado pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que tem por objeto a reconstrução do trecho de 8,00m de extensão de passeio na rua Olegário de Oliveira (2,50m de largura), em concreto armado, com implantação de contenção em cortina atirantada (8,00m C x 7,0m A)

1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre

Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

Ressalta-se que não foi possível identificar de forma precisa a mancha de atingimento do desastre a partir do Relatório Diagnóstico, em razão de limitações do sistema, bem como da ausência de menção específica ao bairro no item 4.3 do Formulário de Informações do Desastre (FIDE). Não obstante, infere-se que a área objeto da intervenção encontra-se inserida no contexto territorial afetado pelo evento adverso. Ademais, a realização de vistoria in loco por equipe técnica da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), no período pós-desastre, corrobora a confiabilidade das informações prestadas pelo município, uma vez que foram verificados, diretamente, os locais atingidos.

2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre

Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

Sim. A solução preliminar apresentada pelo município demonstra relação direta com os danos observados na infraestrutura pública em decorrência do evento adverso. A intervenção proposta contempla a recomposição da calçada, associada à implantação de estrutura de contenção destinada à estabilização do maciço adjacente, medidas que se mostram compatíveis com o tipo de dano identificado no local. Ressalta-se que, até o presente momento, não foram apresentados estudos geotécnicos detalhados ou projeto executivo que permitam avaliação técnica aprofundada da solução de engenharia adotada. Entretanto, com base nas informações preliminares constantes no processo, bem como nos registros apresentados pelo ente federativo, entende-se que a alternativa técnica proposta se mostra, em princípio, compatível com o cenário de comprometimento da infraestrutura decorrente do desastre.

3. É possível estimar os custos?

☒ Sim ☐ Não

Embora o município não tenha apresentado planilha orçamentária analítica conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que dispõe sobre regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia executados com recursos dos orçamentos da União, entende-se que, no presente estágio processual, é possível proceder à análise do custo global estimado da intervenção proposta. Destaca-se que o contexto emergencial decorrente do desastre, aliado à elevada demanda de atividades técnicas voltadas às ações de resposta e recuperação no município, pode ter limitado a elaboração imediata de um orçamento analítico detalhado por parte do ente federativo. Nesse sentido, observa-se que o procedimento adotado encontra respaldo no art. 5º, inciso III, da Portaria nº 3.033/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, o qual admite, para fins de instrução inicial do pleito, apresentação do custo global estimado de cada meta, baseado em valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

	Adequabilidade	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	☒ Sim ☐ Não	R\$ 395.344,78	R\$ 395.344,78

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ 1.842.325,45	R\$ 1.842.325,45



Data e hora da consulta: 15/04/2026 09:21

Usuário: ***.978.176-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
530012	SECRETARIA NACIONAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.000.000/0000-00	ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR	70062-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3414.5869 3414.5804

Ano	Tipo	Número
2026	NE	303

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	269003	3000000000	444042	530012	MG4733HRCH0

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/04/2026	Estimativo	59053.024356/2026-11	0,0000	864.674,01

Favorecido

Código	Nome	CEP
18.338.178/0001-02	MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	36060-010
Endereço	UF	Telefone
BRASIL 2001 CENTRO	MG	3221047569
Município	UF	Telefone
JUIZ DE FORA	MG	3221047569

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-	-

Descrição

Transferencia Legal Art. 6º da Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020. Extrato de Intervencao ID 129216.31-03.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

TL.0230/2026

Sistema de Origem

CIIPMAISB-ME

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D0EB-B51A-7E38-7F8A> e informe o código D0EB-B51A-7E38-7F8A

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/04/2026 12:28:26	Alteração

Data e hora da consulta: 15/04/2026 09:21

Usuário: ***.978.176-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
444042 - AUXILIOS	864.674,01

Subelemento 23 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Transferencia Legal Art. 6º da Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020. Extrato de Intervencao ID 129216.31-03.	864.674,01

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/04/2026	Inclusão	1,00000	864.674,0100	864.674,01

Assinaturas

Ordenador de Despesa

WOLNEI APARECIDO WOLFF BARREIROS

***.526.876-**

14/04/2026 12:28:26

Gestor Financeiro

JULIANA SOBRINHO DOS SANTOS MORETTI

***.728.617-**

14/04/2026 10:29:22

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D0EB-B51A-7E38-7F8A> e informe o código D0EB-B51A-7E38-7F8A

Data e hora da consulta: 15/04/2026 09:22

Usuário: ***.978.176-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
530012	SECRETARIA NACIONAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.000.000/0000-00	ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR	70062-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3414.5869 3414.5804

Ano	Tipo	Número
2026	NE	304

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	269003	3000000000	444042	530012	MG4733HRCHO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/04/2026	Estimativo	59053.024356/2026-11	0,0000	582.306,66

Favorecido

Código	Nome	CEP
18.338.178/0001-02	MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	36060-010
Endereço	UF	Telefone
BRASIL 2001 CENTRO	MG	3221047569
Município	UF	Telefone
JUIZ DE FORA	MG	3221047569

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
104	NAO SE APLICA				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	

Descrição

Transferencia Legal conforme Art. 6º da Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020. Extrato de Intervencao ID 129218.31-04.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

TL.0230/2026

Sistema de Origem

CIIPMAISB-ME

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D0EB-B51A-7E38-7F8A> e informe o código D0EB-B51A-7E38-7F8A

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/04/2026 12:28:26	Alteração

Data e hora da consulta: 15/04/2026 09:22

Usuário: ***.978.176-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
444042 - AUXILIOS	582.306,66

Subelemento 23 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Transferencia Legal conforme Art. 6º da Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020. Extrato de Intervencao ID 129218.31-04.	582.306,66

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/04/2026	Inclusão	1,00000	582.306,6600	582.306,66

Assinaturas

Ordenador de Despesa

WOLNEI APARECIDO WOLFF BARREIROS

***.526.876-**

14/04/2026 12:28:26

Gestor Financeiro

JULIANA SOBRINHO DOS SANTOS MORETTI

***.728.617-**

14/04/2026 10:29:22

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D0EB-B51A-7E38-7F8A> e informe o código D0EB-B51A-7E38-7F8A

Data e hora da consulta: 15/04/2026 09:23

Usuário: ***.978.176-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
530012	SECRETARIA NACIONAL PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.000.000/0000-00	ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E 6º ANDAR	70062-900
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3414.5869 3414.5804

Ano	Tipo	Número
2026	NE	305

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	269003	3000000000	444042	530012	MG4733HRCHO

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/04/2026	Estimativo	59053.024356/2026-11	0,0000	395.344,78

Favorecido

Código	Nome	CEP
18.338.178/0001-02	MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA	36060-010
Endereço	UF	Telefone
BRASIL 2001 CENTRO	MG	3221047569
Município	UF	Telefone
JUIZ DE FORA	MG	3221047569

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
104	NAO SE APLICA	-	-	-	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	-
-	-	-	-	-	-

Descrição

Transferencia Legal conforme Art. 6º da Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020. Extrato de Intervencao ID 129219.31-40 .

Local da Entrega

-

Informação Complementar

TL.0230/2026

Sistema de Origem

CIIPMAISB-ME

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D0EB-B51A-7E38-7F8A> e informe o código D0EB-B51A-7E38-7F8A

Versão	Data/Hora	Operação
002	14/04/2026 12:28:26	Alteração

Data e hora da consulta: 15/04/2026 09:23

Usuário: ***.978.176-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
444042 - AUXILIOS	395.344,78

Subelemento 23 - A MUNICIPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Transferencia Legal conforme Art. 6º da Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020. Extrato de Intervencao ID 129219.31-40 .	395.344,78

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/04/2026	Inclusão	1,00000	395.344,7800	395.344,78

Assinaturas

Ordenador de Despesa

WOLNEI APARECIDO WOLFF BARREIROS

***.526.876-**

14/04/2026 12:28:26

Gestor Financeiro

JULIANA SOBRINHO DOS SANTOS MORETTI

***.728.617-**

14/04/2026 10:29:22

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D0EB-B51A-7E38-7F8A> e informe o código D0EB-B51A-7E38-7F8A

Para a liberação do recurso o ente deverá atender ao§ 2º do art. 13 da referida Portaria:

Art. 13...

...

2º O ente beneficiário deverá encaminhar, após a contratação, informações referentes ao contrato, conforme Anexo H, cópia da publicação do contrato, cópia do ato formal de designação do fiscal do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e de fiscalização.

Ainda quanto à liberação, informa-se que deverá ser aberta conta-corrente comum, de livre movimentação, em instituição financeira oficial federal, exclusiva para o recebimento dos recursos, em favor do CNPJ nº 18338178000102, utilizado para emissão da nota de empenho, e, ainda, deverá ser informada no S2iD, na aba "Dados bancários".

Alerta-se para o disposto no art. 24 da Portaria MIDR n. 3.033, de 2020, transcrito abaixo:

Art.24. O ente beneficiário poderá adotar para contratação das obras o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, instituído pela Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de obras e serviços destinados à execução de ações de prevenção e de recuperação, nos termos do art. 15-A da Lei n. 12.340, de 2010.

Parágrafo único. Nos casos em que o ente optar por outro regime de contratação, ficará a seu cargo as despesas referentes aos projetos.

Os modelos dos documentos e informações solicitados estão disponíveis em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao>. No caso de dúvidas favor contatar o Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil por meio do telefone (61) 2034-5943 ou (61) 2034-5596.

Os recursos ficarão disponíveis por 190 dias a contar do recebimento deste ofício. No caso de ausência de manifestação entendermos pela desistência do pleito, assim, cancelaremos o empenho e arquivaremos o processo. pleito e arquivaremos o processo.

Atenciosamente,

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0EB-B51A-7E38-7F8A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 21/08/2026 10:27:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D0EB-B51A-7E38-7F8A>